



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO

**TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018-CPL/PMC**

**Pregão Presencial nº 005/2018-CPL/PMC**

**Processo Administrativo nº 007/2018-PMC**

**Objeto: Registro de Preços de Suprimentos de Informática.**

Considerando que o artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002 estabeleceu que a fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as regras estabelecidas em seu inciso I, devendo ser providenciada pela Administração Pública as Publicações "...de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em **jornal de grande circulação...**"

Considerando que, em aplicação subsidiária, o artigo 21, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 determina a Publicação "III - em **jornal diário de grande circulação no Estado...**":

**ANULO PARCIALMENTE**, por ilegalidade, o **Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 005/2018-CPL/PMC** que deixou de ser publicado em **Jornal Diário de Grande Circulação no Estado do Maranhão**, a teor do disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente o artigo 21, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE para que produza os efeitos legais.

Carolina/MA, 19 de março de 2018.

**ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**  
Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



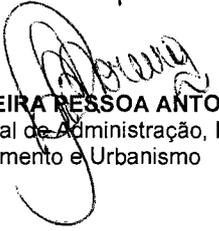
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO**

Folha: 124  
Processo: 002118  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

**AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018-CPL/PMC.** A Prefeitura Municipal de Carolina, mediante sua Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº 819.836.383-15, torna público a anulação parcial do Pregão Presencial nº 005/2018-CPL/PMC, para os Avisos de Licitação, cujo objeto é o Registro de Preços de Suprimentos de Informática, em razão da inobservância do Aviso de Licitação que deixou de ser publicado em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado do Maranhão, em descumprimento ao artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente o artigo 21, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Carolina/MA, 19 de março de 2018.

  
**ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**  
Secretária Municipal de Administração, Finanças,  
Planejamento e Urbanismo

16.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

16.6. A solicitação da detentora para cancelamento do(s) preço(s) registrado(s) deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste edital.

#### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O compromisso de locação de veículos só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

17.2. O(s) preço(s) registrado(s), nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº. 8666/93, tem caráter de orientar (preço máximo).

17.3. O(s) pedido(s) à(s) detentora(s) da Ata deverá(ão) ser efetuado(s) através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

17.4 - A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.5. Caso o objeto fornecido não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

17.6. O(s) preço(s) a ser(em) pago(a) pela Contratante será o vigente na data da prestação dos serviços à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data em que o serviços for prestados, ou de autorização de readequação através da Prefeitura, nesse intervalo de tempo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

17.7. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços negar-se a receber o pedido, este fato deverá ser comunicado oficialmente à Prefeitura, para as providências cabíveis.

17.8. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Prefeitura, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

17.9. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº. 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

17.10. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do objeto(s)/produto(s), conforme definido na sua proposta e aceito pelo Senhor Pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.

17.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o foro da cidade de Araiões(MA), observadas as disposições constantes do § 6º do art. 32, da Lei nº 8666/93.

**Cristino Gonçalves de Araújo**

Prefeito Municipal

A. JACOBINA E SILVA - ME.

Empresa

JESUS E FARIAS LTDA - EPP.

Empresa

G. C. C. MENDES TRANSPORTE - ME.

Empresa

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

### Prefeitura Municipal de Carolina

#### AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL

**AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018-CPL/PMC.** A Prefeitura Municipal de Carolina, mediante sua Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº 819.836.383-15, torna público a anulação parcial do Pregão Presencial nº 004/2018-CPL/PMC, para os Avisos de Licitação, cujo objeto é o Registro de Preços de Materiais de Informática, em razão da inobservância do Aviso de Licitação que deixou de ser publicado em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado do Maranhão, em descumprimento ao artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente o artigo 21, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. Carolina/MA, **19 de março** de 2018. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Autor da Publicação: DANIEL ESTEVES GUIMARÃES

#### AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL

**AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018-CPL/PMC.** A Prefeitura Municipal de Carolina, mediante sua Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº

819.836.383-15, torna público a anulação parcial do Pregão Presencial nº 005/2018-CPL/PMC, para os Avisos de Licitação, cujo objeto é o Registro de Preços de Suprimentos de Informática, em razão da inobservância do Aviso de Licitação que deixou de ser publicado em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado do Maranhão, em descumprimento ao artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente o artigo 21, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. Carolina/MA, 19 de março de 2018. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Autor da Publicação: DANIEL ESTEVES GUIMARÃES

## Prefeitura Municipal de Mirador

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2018

#### CONCURSO PÚBLICO 01/2014

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2018

PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 90-56.2017.8.10.0099, e CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público objeto do Edital nº 001/2014 para Provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Mirador/MA, conforme Decreto de Homologação nº 68/2015, CONVOCA o candidato classificado **Caio Soares da Paschoa** a comparecer ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Mirador, e a manifestar interesse na nomeação para o cargo efetivo, observadas as seguintes condições: DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA. O candidato interessado deverá comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Mirador/MA, sito à Rua Jornalista Mauritonio Meira nº 22, Centro, dentro do prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste edital, no horário das 08:00h às 12:00h para a entrega dos documentos exigidos por lei e para a assinatura do Termo de Interesse na Vaga. É oportuno esclarecer o que determina o artigo 19 da Lei nº 77, de 21 de junho de 1999 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIRADOR: "Art. 19 - § 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado" "§ 4º - Será tornado sem efeito o ato da nomeação, se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE MARÇO DE 2018.

**JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito de Mirador

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

## Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2018.

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 003/2018. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA, **OBJETO:** Fornecimento de combustíveis, tipo gasolina e óleo diesel. **DATA DA ASSINATURA:** 19/03/2018. **CONTRATADO:** M. N. DA SILVA TAVARES - ME (AUTO POSTO FALCÃO), Avenida Olavo Sampaio, 1225, Presidente Dutra - MA, CNPJ: 07.114.264/0001-15, Inscrição Estadual: 12.216.424-5. **REPRESENTANTE:** Maria Neuza S. Tavares CPF: 572.208.163-91, residente a Av. José Olavo Sampaio, centro Presidente Dutra - MA, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 73.040,00 ( setenta e três mil e quarenta reais), **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Benedito Antonio Soares Nóbrega - Presidente da Câmara Municipal.

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

## Prefeitura Municipal de Santa Rita

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 02/2018 - "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER TÍTULO DEFINITIVO DOS TERRENOS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AFORADOS A TERCEIROS OU ADQUIRIDOS POR COMPRA OU DOAÇÃO, DESDE QUE TENHA A POSSE, SOB FORMA ONEROSA, SEM CONCORRÊNCIA, REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/MA,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do art. 75, da lei orgânica, adota a seguinte medida provisória, com força de lei. Art. 1º. - Fica instituída a Política Municipal de Regularização Fundiária de interesse específico, no Município de Santa Rita, que visam a adequar as ocupações informais preexistentes as conformações legais, de modo a garantir o direito social a moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Art. 2º. - A Política de Regularização Fundiária no Município, respeitadas disposições de Legislação Federal e Estadual, tem como escopo a identificação e titulação dos possuidores de imóveis em áreas urbanas como ocupação informal, compreendidos no perímetro da Lei que define o Perímetro urbano - Lei nº 056/2002 de 25 de junho de 2002. Art. 3º. - Fica o poder Executivo municipal autorizado conceder Título Definitivo ao possuidor de imóvel urbano pertencente ao Município, aforados a terceiros, adquiridos por compra ou doação, desde que tenham a posse na data da publicação da Lei Municipal 146/2010, de 23 de maio de 2010, para fins de organização e regularização dos imóveis públicos municipais desafetados, sob forma onerosa e sem concorrência. § 1º. - O Título Definitivo, que se refere no caput deste artigo, abrange os lotes pertencentes ao Município, aforados a terceiros, adquiridos por compra ou adoção, desde a fundação e a emancipação política do município de Santa Rita - MA. § 2º. - entende - se por imóvel público desafetado aquele que não se constitua como de uso comum do povo ou de destinação especial. Art. 4º. - Os imóveis, objetos de regularização, serão classificados da seguinte forma: I - Residencial; II - Comercial; III- área não edificada. Art. 5º. - Para ser beneficiário da regularização fundiária prevista no art. 3º, o ocupante devere atender aos requisitos da Lei Federal 11.977/2009. Art. 6º. - Não serão objetos de concessão os